



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 11 do PPG-BIONORTE

Considerando a necessidade de ampliar as parcerias internacionais e a inserção da Rede BIONORTE em âmbito global, especialmente para os países da Amazônia Sul Americana;

Considerando a importância da colaboração com docentes de reconhecida competência internacional para o aprimoramento da qualidade acadêmica e científica do programa de doutorado;

Considerando o compromisso com a formação de doutores de excelência nas áreas da biodiversidade e biotecnologia e afins;

Estabelece critérios para Credenciamento no PPG-BIONORTE de docentes vinculados a instituições de ensino e ou pesquisa sediadas no Exterior.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar o credenciamento de docentes pertencentes aos quadros de instituições sediadas no exterior para o Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia - Rede BIONORTE.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO EXTERIOR

Art. 2º - Para se credenciar como docente do exterior no Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia - Rede BIONORTE, o interessado deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir título de doutor em área correlata ao programa de doutorado ofertado e currículo registrado na plataforma Lattes do CNPq;
- II. Estar formalmente vinculado à instituição sediada em país do exterior já credenciada, ou em processo de credenciamento como associada ao BIONORTE;
- III. Apresentar currículo devidamente documentado e atualizado, com ênfase na produção científica e experiência em orientação de doutorandos;
- IV. Comprometer-se a oferecer orientação de qualidade aos doutorandos, atendendo aos objetivos e padrões estabelecidos pelo programa;
- V. Apresentar pedido formal à Coordenação Geral do BIONORTE, mediante anexação dos documentos listados no Art. 4 da Instrução Normativa No. 5.

Parágrafo único – O número máximo de alunos que o docente do exterior poderá orientar será estabelecido caso a caso, de acordo com a avaliação do programa, considerando as condições e demandas específicas de cada docente e linha de pesquisa.



CAPÍTULO III - DA COORIENTAÇÃO

CAPÍTULO IV - DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS EM LÍNGUA NATIVA

Art. 4º - Não há obrigatoriedade de oferta de disciplinas em língua portuguesa, entretanto, os docentes do exterior são incentivados a promover atividades que facilitem a comunicação e interação com os doutorandos, bem como a oferta de disciplinas em língua nativa ou bilíngues, quando julgarem necessário para o desenvolvimento do Programa.

CAPÍTULO V - DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 5º - Para se manter como docente credenciado, é esperado que o docente do exterior mantenha uma produção científica consistente e contribua para a produção científica dos doutorandos sob sua orientação, conforme critérios de avaliação estabelecidos pelo Programa na instrução normativa no. 5.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Os casos excepcionais e não descritos nesta instrução normativa serão resolvidos pelo COLG-PG.

Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 01 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **SANDRO PERCARIO**
Data: 01/10/2026 20:20:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Livre-Docente Sandro Percário
Coordenador Geral do PPG-BIONORTE

A 1ª versão desta Instrução Normativa foi aprovada na 8ª Reunião Extraordinária do COLG-PG, realizada em 19/10/2023.